

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

A Comissão Especial de Pregão, Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada pelo Ato do Conselho nº 459/2019, comunica aos interessados que quanto aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas APTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e L.H.C SCHNEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA e com orientação via parecer do departamento jurídico em análise aos itens dispostos no Edital, prerrogativas legais, documentos apresentados, RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado e as CONTRARRAZÕES apresentadas, **SEGUE A DECISÃO:**

Considerando os argumentos propostos nos RECURSOS ADMINISTRATIVOS, apresentados e protocolados por representantes das empresas recorrentes Apta Serviços de Limpeza Ltda e L.H.C Schneider Higienização e Limpeza Ltda que requerem o PROVIMENTO DE DECISÃO que a empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda seja inabilitada ou desclassificada do certame devido seu preço ser inexequível, não apresentar planilha de custos das despesas e não atestar capacidade técnica acima de 03 anos.

Primeiramente recebemos as razões dos recursos bem como as contrarrazões apresentadas, e afirmamos que não serão aceitos nenhuma forma de complementação ou inclusão de informações que não tenham sido solicitados originalmente no referido edital, sendo analisado o estrito cumprimento ao edital.

Diante os questionamentos apresentados salientamos que tais requerimentos poderiam ter sido impetrados antes da etapa de recebimento de propostas, conforme prevê o edital em seu item 5 (Da Impugnação do Ato Convocatório) e 6 (Dos pedidos de Esclarecimento), e então solicitar que fosse incluído como exigência do edital a Planilha de Composição de Custos e na Capacidade Técnica obrigatoriedade de comprovação de experiência mínima de três anos. Tal ação e iniciativa não foram tomadas, demonstrando de que **nenhum questionamento ou dúvida** houve frente ao edital por parte das

CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

empresas **Apta Serviços de Limpeza Ltda** e **L.H.C Schneider Higienização e Limpeza Ltda**, ou demais interessados no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019. OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a limpeza, higienização e desinfecção das dependências da sede do CISVALI, com o fornecimento de uniforme e EPI (equipamento de proteção individual) pela empresa contratada, e que preferencialmente possuam experiência na área de saúde, garantindo um ambiente limpo, higienizado e em bom estado de conservação.

Bem como, o artigo 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro estabelece de que ninguém pode alegar o desconhecimento da Lei.

Considerações:

O recurso apresentado pela empresa Apta Serviços de Limpeza Ltda, baseia-se questões de interpretação do edital e informações não contempladas no referido edital, tal como segue:

A empresa Apta Serviços de Limpeza Ltda argumenta que a empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda deveria ter apresentado PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE CUSTOS, baseando no disposto no item 11.3:

11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços, incluso o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa, incluindo o pagamento de todas as verbas trabalhistas, adicional de insalubridade, férias, 13º salário e verbas rescisórias.

Bem como a falta da apresentação de Fator Acidentário de Prevenção – FAP e Atestado de Capacidade técnica insuficiente para a qualificação da empresa, por apresentar comprovação inferior a três anos conforme citou a normativa contida no artigo 19 da IN nº 02/2008 do MPOG, a qual foi revogada nos termos do artigo 74 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, requerendo assim a desclassificação da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda.

No mesmo sentido a empresa **L.H.C Schneider Higienização e Limpeza Ltda**, **requer a Inexequibilidade da proposta da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda**



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

adjudicatária deste certame, alegando que a empresa não apresentou a PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE CUSTOS, e por tal motivo o preço oferecido seria inexequível.

Do outro lado a empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda, apresentou duas contrarrazões aos questionamentos levantados pelas demais empresas juntamente com as contrarrazões foram apresentadas A PLANILHA DE CUSTOS, demonstrando detalhadamente a composição dos valores propostos, desde logo ressaltamos que **NÃO SERÃO ACEITAS COMPLEMENTAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS A DOCUMENTAÇÃO**, sendo analisado o estrito cumprimento ao edital.

DECISÃO:

Diante os questionamentos apresentados e as exigências da empresa Apta Serviços de Limpeza Ltda, para desclassificação da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda, não serem previstas no edital, por este motivo não formam critérios para desclassificar a empresa, a qual foi habilitada pelo pleno atendimento as exigências contidas no presente edital. Aos questionamentos da empresa L.H.C Schneider Higienização e Limpeza Ltda em relação ao preço inexequível entende-se por inexequíveis cujo valores sejam inferiores a 70% do valor. Sendo que o valor global estimado é de R\$ 66.811,92 e o valor da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda ficou em R\$ 52.997,00 estando portando dentro do valor de exequibilidade, sendo ainda que a empresa Azul Prestadora de serviços Ltda apresentou em suas **CONTRARRAZÕES** a planilha de custos demonstrando os valores que compõem o valor adjudicado, estão dentro do aceitável e condizentes com os valores praticados no mercado.

A decisão de não aceitar os recurso apresentados pelas proponentes justifica-se pelo fato das argumentações de falta de documentos por parte da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda, não estarem contemplados no rol de exigências do edital, e que tais questionamentos poderiam ter sido feitas no momento oportuno, antes da fase de análise das propostas, e ainda ressaltamos que além das formas previstas no edital para a fiscalização do cumprimento efetivo do contrato, o aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital, bem como a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa, incluindo o pagamento de todas as verbas trabalhistas, adicional de insalubridade, férias, 13º salário e verbas rescisórias conforme previsto no item (17.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) e seu subitem 17.5.

Estando a empresa vencedora condicionado de forma mensal a apresentar a comprovação de todas as obrigações trabalhistas previstas no edital e na legislação vigente. Bem como a empresa vencedora deverá comprovar posteriormente até o início da prestação de serviços, por meio de laudo técnico que comprove a eliminação ou neutralização da insalubridade para não ensejar o seu pagamento, conforme previsto na CCT 2019/2021 do SIEMACO citada pelo recorrido:

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados. (sem grifos no original)

Sem mais, mantemos a DECISÃO PELA habilitação da empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda, em conformidade com as exigências do edital.

União da Vitória, 11 de Outubro de 2019.



Cleiton Correia

Pregoeiro